

## **Declaração de Voto relativa à proposta de fixação de propinas dos ciclos de estudos conferentes de grau para o ano letivo de 2020/2021.**

De acordo com a alínea g), artigo 29º, dos Estatutos da Universidade do Minho, cabe ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor, acompanhada do parecer do Senado Académico, a fixação do valor de propinas a praticar na Universidade do Minho para os diferentes anos letivos.

A proposta que o Reitor traz ao Senado Académico contempla a fixação do valor das propinas de primeiro ciclo e mestrado integrado no teto máximo que vier a ser fixado pelo Governo Português. Contempla, também, a manutenção do valor das propinas para 2º e 3º ciclo. Por fim, prevê um aumento no valor das propinas para alunos internacionais e diferencia consoante a necessidade de uma forte componente prática/laboratorial. Esse mesmo aumento baseia-se numa estimativa do custo real por estudante na UMinho.

O representante da Associação Académica da UMinho no Senado Académico, em conjunto com os representantes eleitos pela comunidade estudantil, afirmou compreender a necessidade de cobrança de propinas por parte das instituições de Ensino Superior, com base no quadro de subfinanciamento crónico do setor e a imprescindível manutenção da qualidade do ensino e serviços prestados aos estudantes, não descurando a necessária correlação entre as Instituições de Ensino Superior e a responsabilidade social para com os seus estudantes e agregados familiares.

Num momento em que se augura uma redução do valor das propinas de 1º ciclo, e por esse motivo é compreendida a cautelosa proposta de fixação do valor a praticar na UMinho em dependência do teto máximo a ser fixado por decreto-lei para 2020/2021, não podemos deixar de saudar uma descida que, desta forma, poderá potenciar a progressiva gratuidade preceituada na Constituição da República Portuguesa.

Porém, é do nosso entendimento que os valores propostos, principalmente no que concerne ao 2º e 3º ciclo não vão de encontro ao expresso no artigo 74º da Constituição da República Portuguesa, que incumbe ao Estado, na realização da política de ensino, o estabelecimento de uma progressiva gratuidade *em todos os graus de ensino*, na medida em que consideramos que, cada vez mais, o 2º e 3º ciclo do Ensino Superior são absolutamente importantes para a formação académica de um estudante, bem como, para a sua afirmação no meio profissional e o progresso do País, não compreendendo, portanto, como é que os valores atualmente praticados se poderão vir a manterem, perpetuando, desta forma, os entraves financeiros à frequência nestes graus de ensino.

Com base nos motivos apresentados, os representantes dos estudantes no Senado Académico, não aceitam que as famílias continuem a suportar aquele que deverá ser um papel do Estado na garantia de condições de acesso e permanência ao Ensino Superior para todos os Portugueses, independentemente da situação socioeconómica de cada aluno ou respetivo agregado familiar, que, conjugada com a agravante da fixação do valor das propinas de 2º e 3º num valor que consideramos excessivamente alto, contraria o preceituado pelo Artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa.

Perante este cenário, o representante da Associação Académica da Universidade do Minho, em consonância com os representantes dos estudantes eleitos no Senado Académico, apreciam negativamente a proposta avançada relativa ao valor das propinas para o primeiro ciclo e mestrado integrado, bem como dos segundo e terceiro ciclo de estudos, deixando o seu compromisso que continuarão a travar batalhas por um aumento da comparticipação e compromisso do Estado sobre estas matérias.